

**Artigo 6.º – Localização das operações**

b) ...

c) ...

5 - ...

a) ...

b) ...

6 - ...

a) ...

b) ...

7 - ...

a) ...

b) ...

c) ...

d) ...

e) Prestações de serviços relativas ao acesso, na forma presencial, a manifestações de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo o acesso a feiras e exposições, assim como as prestações de serviços acessórias relacionadas com o acesso, que não tenham lugar no território nacional;

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março)*

f) ...

- 8 - ...
- a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) Prestações de serviços relativas ao acesso, na forma presencial, a manifestações de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo o acesso a feiras e exposições, assim como as prestações de serviços acessórias relacionadas com o acesso, que tenham lugar no território nacional;

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março)*

- f) ...
- 9 - ...
- a) ...
  - b) ...
  - c) ...
  - d) ...
  - e) ...
  - f) Prestações de serviços de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo feiras e exposições, não abrangidas pela alínea e) do n.º 7, compreendendo as dos organizadores daquelas atividades e as prestações de serviços que lhes sejam acessórias, com exceção das que digam respeito a atividades transmitidas em fluxo contínuo (streaming) ou por outras formas de disponibilização virtual, que não tenham lugar no território nacional;

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março)*

- g) ...
- h) ...
- i) Prestações de serviços de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo feiras e exposições, compreendendo as dos organizadores daquelas atividades e as prestações de serviços que lhes sejam acessórias, cujo acesso seja virtual ou que digam respeito a atividades transmitidas em fluxo contínuo (streaming) ou por outras formas de disponibilização virtual, quando o destinatário for uma pessoa estabelecida ou domiciliada fora do território nacional.

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março)*

- 10 - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...
- f) Prestações de serviços de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo feiras e exposições, não abrangidas pela alínea e) do n.º 8, compreendendo as dos organizadores daquelas atividades e as prestações de serviços que lhes sejam acessórias, com exceção das que digam respeito a atividades transmitidas em fluxo contínuo (streaming) ou por outras formas de disponibilização virtual, que tenham lugar no território nacional;

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março)*

- g) ...
- h) ...
- i) Prestações de serviços de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo feiras e exposições, compreendendo as dos organizadores daquelas atividades e as prestações de serviços que lhes sejam acessórias, cujo acesso seja virtual ou que digam respeito a atividades transmitidas em fluxo contínuo (streaming) ou por outras formas de disponibilização virtual, quando o destinatário for uma pessoa estabelecida ou domiciliada no território nacional.

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março)*

12 - ...

- a) ...
- b) ...
- c) ...
- d) ...
- e) ...

f) Prestações de serviços de carácter cultural, artístico, científico, desportivo, recreativo, de ensino e similares, incluindo feiras e exposições, compreendendo as dos organizadores destas atividades e as prestações de serviços que lhes sejam acessórias, cujo acesso seja virtual, sejam transmitidas em fluxo contínuo (streaming) ou por outras formas de disponibilização virtual, quando o destinatário seja uma pessoa estabelecida ou domiciliada fora da Comunidade, o prestador tenha no território nacional a sede da sua atividade, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio, a partir do qual os serviços sejam prestados, e a utilização ou exploração efetivas desses serviços tenham lugar no território nacional.

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março)*

13 - ...

14 - Para efeitos das alíneas d) e f) do n.º 12, considera-se que a utilização ou exploração efetivas ocorrem no território nacional em situações em que a presença física neste território do destinatário direto dos serviços seja necessária para a prestação dos mesmos, nomeadamente, quando os mesmos sejam prestados em locais como cabines ou quiosques telefónicos, lojas abertas ao público, átrios de hotel, restaurantes, cibercafés, áreas de acesso a uma rede local sem fios e locais similares.

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março)*

**Artigo 18.º – Taxas de imposto**

c) ...

2 - ...

3 - ...

4 - ...

a) ...

b) ...

5 - ...

6 - (Revogado)

*(Revogado pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março)**Redação anterior: 6 - A taxa aplicável às prestações de serviços a que se refere a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º é a mesma que seria aplicável no caso de transmissão de bens obtidos após a execução da empreitada.*

7 - ...

8 - ...

9 - ...

10 - Às transmissões de objetos de arte e de coleção ou de antiguidades sujeitas ao regime especial de tributação dos bens em segunda mão, objetos de arte, de coleção e antiguidades, aplica-se a taxa referida na alínea c) do n.º 1.

*(Redação dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2025, de 24 de março)*